



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Antas publica:**

- **Decreto Nº 000/2020 de 18 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas -BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**DECRETO Nº 000/2020
DE 18 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais da Bahia, de números 19.669, de 30 de abril de 2020 e 19.635, datado de 14 de abril de 2020, que alteraram o Decreto Estadual de número 19.586, de 27 de março de 2020, o qual edita medidas temporárias emergenciais visando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado da Bahia;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONSIDRANDO que, em decisão unânime, proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF, referendou competência dos Estados e Municípios de editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, **até o dia 25 de maio de 2020**, as medidas temporárias de distanciamento social, adotadas no âmbito do Município de Antas, no Estado da Bahia, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), estabelecidas nos artigos **2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal de nº. 015/2020, de 03 de abril de 2020.**

Art. 2º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Permanecerá, a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **01 de junho 2020.**

Art. 4º - Permanece, a autorização para a realização de trabalho remoto, para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID – 19), para:

I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidoras grávidas;

III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos(as), portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.

PARAGRAFO ÚNICO. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos de I a III, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua ausência abonada.

Art. 5º - Permanece suspensa, por prazo indeterminado, a **realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas.** Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PARAGRAFO ÚNICO. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de até 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 6º - Permanece a determinação, por força deste Decreto, para que, **até a data de 25 de maio deste ano de 2020** às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração e Finanças, continuem a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As equipes de referência dos programas e serviços implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, quais sejam, que integram o **CRAS**, o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e o **Criança Feliz**, continuarão a prestar assistência aos beneficiários dos supracitados programas e serviços durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Novo Coronavírus, observadas as orientações da chefia imediata e preferencialmente de forma remota, quando possível.

Art. 7º - Permanecem suspensos, todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do Município, **até a data de 25 de maio de 2020**.

Art. 8º - As Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como a Farmácia Básica permanecerão funcionando normalmente.

Art. 9º - Fica autorizado o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do Município de Antas - BA.

§1º. Os bares ficam autorizados a funcionar internamente, devendo prestar os seus serviços e ofertar os seus produtos tão somente mediante entrega em domicílio.

§2º. Ficam autorizados a funcionar, mediante serviço de entrega em domicílio e atendimento presencial, os restaurantes localizados no Município de Antas – BA, observadas as seguintes condições:

I - As mesas deverão ser organizadas mantendo uma distância mínima de um metro e meio entre elas;

II - Deverá ser disponibilizado um frasco contendo álcool 70º para cada mesa;

III - Cada mesa deverá ser ocupada por apenas 01 (uma) pessoa/cliente, devendo deste modo, ser disponibilizada tão somente 01 (uma) cadeira por mesa dentro do estabelecimento;

IV – As mesas, balcões e demais superfícies, deverão ser higienizadas a cada 02 (duas) horas e/ou sempre que uma pessoa/cliente parar de fazer uso da mesma.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§3º. Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste Município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar normalmente com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada tão somente a venda de bebidas alcoólicas.

§4º. As lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins ficam autorizados a funcionar por meio de entrega em domicílio e por meio do sistema de pronta-entrega, desta forma, não será permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo no próprio estabelecimento com fito de evitar aglomerações.

§5º. Os demais estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo, limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, **que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitado o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70°.

§6º. Os estabelecimentos comerciais, cuja a capacidade interna não permita o distanciamento mínimo estabelecido no parágrafo anterior, deverão reduzir para o acesso para **03 (três) clientes por vez em suas dependências, que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitando o limite mínimo de 01 (um) metro de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70°.

§7º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, sem exceção, serão obrigados, a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando

Art. 10 - Ficam autorizados o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e bancos postais, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

I - Atendimento no interior de 05 (cinco) pessoas por vez, que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais), garantindo -se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.

II - Fica sob a responsabilidade das instituições descritas acima, manter a organização das filas em seus recintos, garantida a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem na fila aguardando o atendimento interno ou externo.

III - Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em gel com concentração de 70ª.

Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste DECRETO será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis,

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



inclusive multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias , sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até que o infrator se adequar as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 12 - Estão liberadas para funcionamento as clínicas, médicas, odontológicas e os laboratórios de análises, desde observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70°.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Clínicas odontológicas devem seguir as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Art. 13 - Fica proibida a **FEIRA LIVRE** no Município de Antas – BA, prevista para realizar-se no dia **23 de maio deste ano de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a feira livre descrita no *caput* deste artigo, permanecem autorizados a comercializar os feirantes residentes no Município de Antas – BA, bem como os **das cidades circunvizinhas**.

Art. 14 - Fica prorrogado o toque de recolhe **até a data de 25 de maio de 2020**, devendo todos os cidadãos antenses ou visitantes, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas.

Art. 15 - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Policias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem o **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 16 - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades no Município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALÇADAS**, a qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Policias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 17 - Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, seguindo as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 18 - Os Cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID-19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 20 - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM
18 DE MAIO DE 2020.**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74